



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.464/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.431/15, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2016, o seguinte programa:

Programa: 0101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito meses

Ações: Programa Brasil Carinhoso

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Departamento de Educação
12 - Educação
12365 – Ensino Infantil
123650101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito meses
123650101.2.071 – Programa Brasil Carinhoso
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – União/Educação Infantil Creche
Valor: R\$.22.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) – R\$.11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais), provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) – R\$.10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta reais), proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Abril de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Carla Regiane Busnardo de Souza
CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

*Governo Municipal,
trabalhando por um futuro melhor.*